



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

01/02/2024

Jornal Amf

Página 562

Edição 2952

Juy
Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2619/2024

DATA 31/01/2024

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de merenda escolar oriundo de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, das Emendas Parlamentares nºs 13944-0 e 13914-9, com base no plano de trabalho apresentado pela mesma para o exercício de 2024 para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial).

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de merenda escolar até o valor total de R\$ 49.999,37 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base os alunos matriculados, considerando o ano letivo de 2023.

§ 2º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no *caput* deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, antes da celebração do Termo de Parceria/Colaboração.

Art. 3º. A entidade parceira deverá utilizar a merenda escolar para todos os alunos matriculados na entidade.

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de 01 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificado:

0601.0824300082.058000 Manutenção da APAE

3.390.30 Material de Consumo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de Janeiro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal